



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 198/55

CRIA FEIRAS LIVRES PARA A VENDA DE GÊNEROS DE PRI
MEIRA NECESSIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sancio-
no a seguinte lei :

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar e
e fazer funcionar, na cidade, feiras livres, para venda de
gêneros de primeira necessidade e utensílios à população.

ART. 2º- As feiras, inicialmente, duas por semana funcionarão as quar-
tas-feiras e domingos, das seis as doze horas, de modo a
servirem a ambas as partes da cidade.

§-ÚNICO- Caberá ao Sr. Prefeito, por meios competentes, regularmente
a realização das feiras, em locais e imposições referentes
à sua perfeita realização.

ART. 3º- Ficam os feirantes inscritos isentos de impostos municipais
desde que negociem nos dias horas e locais determinados por
esta lei e pela regulamentação baixada pela Prefeitura.

ART. 4º- A Municipalidade fará cobrar de cada feirante a taxa de ...
Cr\$5,00 a Cr\$20,00, por feira, conforme a mercadoria a venda,
a título de cobertura do serviço de fiscalização, aferição
e limpeza, nos locais utilizados.

§ ÚNICO- Os feirantes pagarão mediante talão expedido pelo fiscal a
taxa que lhe couber, no próprio local da feira, conforme se
dispõe na presente lei, observando o critério de uniformida-
de para cada espécie de mercadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de junho de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto.

Prefeito Municipal.

::::

Jair Noronha.

Secretário.

::::

PUBLICADA.